



20 de outubro de 2010  
047/2010-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

**Ref.: Cartas de Fiança em Garantia de Operações de Investidores Não-Residentes.**

Informamos que, por determinação do Banco Central do Brasil, com base no Artigo 12 do Regulamento Anexo à Circular 3.057, de 31 de agosto de 2001, as cartas de fiança ficam excluídas do rol de garantias aceitas pelas Clearings da BM&FBOVESPA para colateralização de operações realizadas por investidores não-residentes a partir do pregão de 21/10/2010, inclusive.

O estoque de cartas de fiança depositadas por investidores não-residentes até 21/10/2010 poderá ser substituído ou renovado dentro do prazo de até 180 dias, contados a partir de 21/10/2010, observado que o valor dessas cartas de fiança não poderá exceder seu valor original, por investidor.

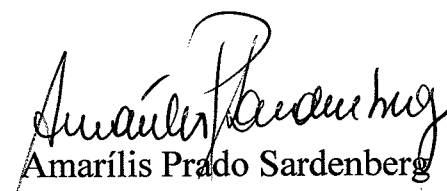
Destacamos que esta medida entra em vigor imediatamente após o encerramento do processo de aceitação de garantias para cobertura dos valores de margem referentes às posições detidas no fechamento do pregão de 20/10/2010 e requeridos em 21/10/2010.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco pelos telefones (11) 2565-4169/4119.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Amarilis Prado Sardenberg  
Diretora Executiva das Clearings,  
Depositária e de Risco